



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.725/2025 CMRP
CONTRATO Nº xx/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL
NEXT GENERATION, COM LICENÇA DE
SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO E
SUPORTE TÉCNICO, COM GARANTIA PELO
FABRICANTE/FORNECEDOR DE 60 MESES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E**
.....
.....

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, CEP: 14010-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada *Contratante*, neste ato, representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, ISAAC DALCOL ANTUNES, brasileiro, portador do RG nº 32.800.021-8 SSP/SP e CPF nº 183.213.458-08, e de outro,com sede em, Estado de, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por seu sócio administrador,, portador do RG nº e CPF nº, no Pregão Eletrônico nº 12/2025, autuado no **Processo Administrativo nº. 22.725/2025 CMRP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>), têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, implantação, configuração e suporte técnico de solução de segurança de rede do tipo Firewall Next Generation (NGFW), incluindo fornecimento de hardware, software, licenciamento, instalação, treinamento e serviços de manutenção e suporte técnico especializado, com garantia do fabricante/fornecedor mínima de 60 (sessenta) meses, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência que integra este contrato, conforme Processo Administrativo 22.725/2025.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na legislação e neste contrato:

2.1. Fornecer e implantar a solução de Firewall NGFW em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, garantindo a entrega do equipamento novo, original de fábrica, com garantia mínima de 60 (sessenta) meses.

2.2. Realizar a instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento do sistema, assegurando sua plena integração à infraestrutura da Contratante.

2.3. Prestar suporte técnico remoto e/ou presencial durante o período de garantia, observando os prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.

2.4. Disponibilizar atualização contínua de firmware e assinaturas de segurança (IPS, antivírus, antimalware, controle de aplicações e filtragem web) pelo período contratado.

2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

2.6. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.7. Prestar treinamento operacional aos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme escopo definido no Termo de Referência.

2.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a vigência do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2. Disponibilizar à Contratada o acesso técnico necessário à rede e aos ambientes para implantação da solução

3.3. Efetuar o pagamento dos valores devidos, conforme execução e comprovação dos serviços prestados.

3.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar e atestar a execução contratual.

4. DO PREÇO:

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente à aquisição e implantação da solução completa, conforme proposta vencedora.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e aceite definitivo dos serviços e equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e atesto pelo fiscal do contrato.

4.3. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, incidirá atualização monetária pelo INPC.

4.4. O pagamento será realizado exclusivamente por depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma definido no Termo de Referência.

5.2. Eventual prorrogação de prazo dependerá de justificativa formal e aprovação da Contratante.

5.3 A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em **parcela única**, de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, com todas as licenças necessárias para pleno funcionamento de suas funcionalidades.

6.2. A CONTRATADA apresentará ao Setor Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Produto referentes à compra e entrega efetuada.

6.3. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Produtos deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica de Produtos, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, referente à execução no ato da entrega, podendo de forma complementar encaminhar versão eletrônica para o endereço de e-mail: almoxarifado@camararibeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

6.5. Para fins de liquidação, o Setor Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.7. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Setor Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

6.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Setor Fiscalizador.

6.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de entrega definitiva do objeto, ou seja: fornecimento de hardware, software, licenciamento, instalação, treinamento e serviços de manutenção e suporte técnico especializado, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência que integra este contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, com o poder de receber ou rejeitar materiais entregues, em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21.

8.2. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

8.3. Fica determinado como **gestor**, o Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Sr. FÁBIO HENRIQUE RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 313.258.248-44.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

8.4. Fica determinado como **fiscal**, o Encarregado dos serviços Técnicos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Sr. Vaurlei de Almeida Junior, portador do CPF nº 251.692.598-08.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 9.1, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

9.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições tanto dos arts. 156 a 159 quanto dos arts. 118 a 120, 122 a 130, todos da Lei nº 14.133/21.

9.6. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

9.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 9.2. e 9.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

10. DA GARANTIA:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento pleno da solução fornecida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a partir do aceite pela contratada, prestando suporte e atualizações durante esse período.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste contrato.

13. DO SUPORTE FINANCEIRO:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.
- Vínculos: Coordenadoria Administrativa.
- Requisição: XX/XXXX
- Classificação Funcional: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.40- Serviços e tecnologia da Informação e Comunicação PJ;
- Fontes de recursos: Tesouro;
- Transferência voluntária: Não

13.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO:

Nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/21** e suas alterações.

18. DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DO FORO:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, XX de XXXX de 2.025.

ISAAC DALCOL ANTUNES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
PRESIDENTE

.....
CPF nº
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
GESTOR DO CONTRATO

.....
CPF nº
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
FISCAL DO CONTRATO

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2. _____
Câmara Municipal de Ribeirão Preto